



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº <u>0.3.3</u> /2013 OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, AO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

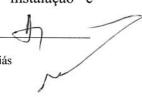
Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 14.800, portador do CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário Giuseppe Vecci, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI nº 293108 SSP/GO e inscrito no CPF nº 186.921.411-00, residente e domiciliado nesta capital, por força do disposto do artigo 7º, inciso I, h, da Lei nº 17.257/2011, doravante designado simplesmente CEDENTE, outorgam o uso do imóvel estadual a seguir discriminado ao MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Marco Aurélio Naves, brasileiro, portador do RG nº 402 682 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 150.754.601-78, residente e domiciliado naquele município, na Rua Desembargador A. Castro, nº 702, Setor Central, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, nas seguintes condições:

I - OBJETO

O CESSIONÁRIO recebe por este Termo de CESSÃO DE USO, a título precário e gratuito, uma área construída de 330,4 m², parte integrante da área maior do imóvel de propriedade do Estado de Goiás, localizada na Rua Senador Ramos Caiado, esquina com a Avenida José Messias, n° 692, Setor Central, no município de Buriti Alegre, registrado no Livro 2, matrícula 1.826 no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, tendo como limites devidamente descritos no projeto constante na fl. 104 do processo administrativo n° 200400004010313, considerando que 30,4m² da área total de 360,00 m² foram entregues à Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme termo entabulado (fls. 114/115).

II - FINALIDADES

Pelo presente ato unilateral, o CEDENTE consente e permite ao CESSIONÁRIO utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para a instalação e







funcionamento dos órgãos públicos existentes no município, conforme delimitação de fls. 104, 122 e 125, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e utilização do bem.
- 3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.
- 3.3. Comunicar por escrito ao CEDENTE toda e qualquer obra a ser realizada na área.
- 3.4. O CESSIONARIO declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigandose a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.
- 3.5. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.
- 3.6. O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
- 3.7. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçado, no mínimo nas condições em que o recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se prorrogado o mesmo.
- 3.8. As reformas e adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade do CESSIONÁRIO, sendo que, as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão.

IV - PRAZO

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para o CESSIONÁRIO qualquer direito indenizatório.

V - DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.





VI - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

VII - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

VIII - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

IX - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

	Goiânia, <u>20</u> de _	okropa,	de <u>2013</u>
	Doeantu	<i>→</i> ,	
ALEXA	NDRE EDUARDO FELIPI	ETOCANTINS	
	Procurador-Geral do Es	tado	1
Secretár	GIUSEPPE VECCI rio de Estado de Gestão e l	Planejamento	em'
Ce Cond	MARCO AURÉLIO NAV Prefeito de Buriti Alegre -	VES	Tayles
TESTEMUNHAS:		WHARELE.	€ [*]
Í			
2			